

# Reforma Tributária no Agronegócio

---



## REGIMES DIFERENCIADOS E APURAÇÃO

---

---



### REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS

A Lei Complementar poderá prever regimes diferenciados de tributação, desde que uniformes em todo o território nacional, para operações com bens e serviços referentes à produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura, bem como insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal. **Nessas hipóteses, a alíquota do IVA poderá ter redução de 60%.**

### ALÍQUOTA

A resolução do Senado Federal fixará a alíquota de referência da CBS e do IBS, nos termos da lei complementar.

### CRIAÇÃO DA CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS

Segundo a PEC, a Lei Complementar definirá quais produtos, destinados à alimentação humana, terão a alíquota do IVA zerada. Assim, não é possível, nesse momento, precisar exatamente quais serão os produtos beneficiados.

### ALÍQUOTA ZERO

Também foi transferida para a Lei Complementar a competência para definir as hipóteses em que será concedida redução em 100% das alíquotas da CBS e do IBS referentes à produtos hortícolas, frutas e ovos, bem como para operações realizadas pelo produtor integrado (produtor agrossilvipastoril, pessoa física ou jurídica que, individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de empregados, se vincula ao integrador por meio de contrato de integração vertical, recebendo bens ou serviços para a produção e para o fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final).

## REGIMES DIFERENCIADOS

---

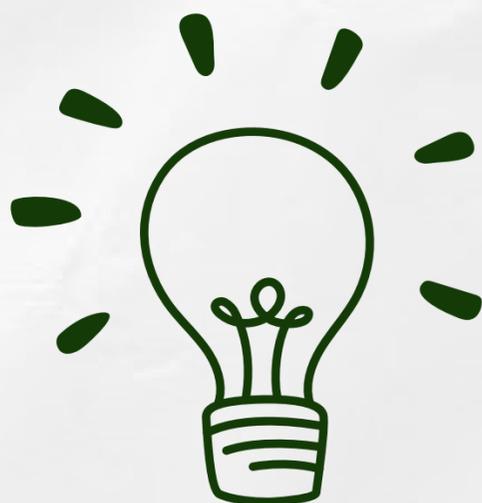
---



### PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR

O produtor rural, pessoa física ou jurídica, que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00, atualizada anualmente pelo IPCA, contará com regime diferenciado de tributação, desde que instituído por Lei Complementar. Não sendo de adesão obrigatória, o produtor poderá optar pelo recolhimento da CBS e do IBS. A opção será pelo regime, a não opção manterá o produtor fora do regime do IVA.

Fica autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica não contribuinte. O Poder Executivo da União e o Conselho Federativo do IBS poderão, contudo, revisar anualmente o valor do crédito presumido concedido, seguindo os critérios que serão estabelecidos em Lei Complementar.



### PONTOS DE ATENÇÃO

A PEC, além de utilizar termos que indiquem uma faculdade do legislador, como "*poderá*", transfere para a Lei Complementar a competência para regular grande parte das questões. A redação, tal como lançada, acaba gerando várias incertezas de como ficará, de fato, a tributação para o setor.

---

---

## REGRAS DE CREDITAMENTO

---

---

### NÃO CUMULATIVIDADE

A CBS e o IBS (IVA DUAL) não serão cumulativos, compensando-se o imposto devido com o montante cobrado na aquisição de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou serviço, exceto para uso e consumo pessoal. Caberá, contudo, à Lei Complementar dispor sobre o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do recolhimento do imposto incidente sobre a operação.



### EXPORTAÇÃO

O IVA não incide sobre exportações, sendo assegurada ao exportador a manutenção dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem ou serviço.

## E NO FINAL, COMO FICAM OS CRÉDITOS DE ICMS?

Os créditos de ICMS existentes ao final de 2032, desde que homologados, expressa ou tacitamente, poderão ser compensados com o IBS em 240 parcelas mensais (20 anos). Se os créditos forem decorrentes da entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente, o prazo para compensação seguirá as regras da Lei Kandir.



### PONTOS DE ATENÇÃO

Os Estados e o DF informarão ao Conselho Federativo do IBS os créditos homologados. Há dúvidas quanto aos créditos não homologados, especialmente quanto ao prazo.



## E OS BENEFÍCIOS FISCAIS?

Os incentivos de ICMS serão mantidos somente até 12/2032, com redução proporcional a partir de 2029. Depois da data limite, fica expressamente proibida sua prorrogação.

---

---

## FUNDOS ESTADUAIS

---

---



### FUNDOS ESTADUAIS P/ OBRAS DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

A novidade trazida nos últimos minutos da votação da PEC foi a possibilidade de os Estados e o Distrito Federal instituírem contribuição sobre produtos primários e semielaborados produzidos nos respectivos territórios, para o financiamento de obras de infraestrutura e habitação, em substituição aos fundos estaduais hoje vigentes, recolhidos como condição para fruição do diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado.

Essa disposição, que será aplicada até 31 de dezembro de 2043, cria o espaço para que os entes federativos, mesmo com a reforma, reinstituam a exigência de fundos atuais, como FETHAB, FUNDERSUL, FUNDEINDRA, entre outros.



### PONTOS DE ATENÇÃO

Não se sabe como será feita a apuração da contribuição (base de cálculo/alíquota), nem mesmo sobre quais operações ela incidirá.

---

---

## OUTROS ASPECTOS

---

---



### **ITCD/ITCMD**

O setor também deve se atentar para as mudanças promovidas para o ITCMD. Se a PEC for aprovada, o imposto será progressivo, de acordo com o valor do bem ou direito. Quando de bens móveis, títulos e créditos, será devido ao Estado ou ao DF de domicílio do de cujus, independentemente de onde se processar o inventário.



### **IMPOSTO SELETIVO (IS)**

O IS incidirá sobre a produção, comercialização ou importação dos bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente; não incide nas operações de exportação e sobre produtos e serviços que tenham a alíquota reduzida, dentre eles, insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura.



### **BIOCOMBUSTÍVEIS**

Como forma de garantir diferencial competitivo, incumbirá ao Poder Público manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma da lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, em relação a CBS e ao IBS.

---

---

## DÚVIDAS?

Entre em contato conosco:



**Marcelo Guaritá Borges Bento**  
Agronegócio · Societário · Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
📧 | ✉️ marcelo@psg.adv.br



**Jéssica Garcia Batista**  
Societário · Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
📧 | ✉️ jessica@psg.adv.br



**Manuel Eduardo Cruvinel Machado Borges**  
Agronegócio · Contratual · Imobiliário · Societário  
Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
📧 | ✉️ manuel.borges@psg.adv.br



**Eduardo Ramos Viçoso Silva**  
Societário · Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
📧 | ✉️ eduardo@psg.adv.br



**Filipe Harzer Gomes Almeida**  
Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
📧 | ✉️ filipe.almeida@psg.adv.br



**Tiago Laguna Paim**  
Tributário  
☎ +55 11 3637-3078  
📧 | ✉️ tiago.paim@psg.adv.br

